



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5003682-16.2016.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: ZWI SKORNICKI

ACUSADO: FERNANDO MIGLIACCIO DA SILVA

ACUSADO: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

ACUSADO: MONICA REGINA CUNHA MOURA

ACUSADO: MARCELO RODRIGUES

ACUSADO: MARIA LUCIA GUIMARAES TAVARES

ACUSADO: VINICIUS VEIGA BORIN

ACUSADO: BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

2. Eventos 103, 114 e 119

Em decisão proferida na data de 05/02/2016, decretei, dentre outras medidas, a prisão temporária de Marcelo Rodrigues, a pedido da PF e do MPF.

Peticiona agora a Defesa de Marcelo Rodrigues afirmando que foram realizadas buscas e apreensões em quatro residências a ele vinculadas, porém, que não estando ele presente em nenhum desses locais, a medida coercitiva contra ele deferida não foi cumprida.

Requer, assim, a revogação da sua prisão temporária. Alega que o deferimento da medida restou vinculado à necessidade de preservar a colheita e exame dos documentos pela autoridade policial, razão pela qual, cumpridas as diligências, não há mais motivos para a sua subsistência.

Coloca-se à disposição da autoridade policial para ser oportunamente ouvido.

O MPF foi intimado e se manifestou no evento 114 pela manutenção da prisão temporária, sob o argumento de que a atividade probatória que ensejou a decretação da medida ainda está em curso.

Reafirmou ainda o MPF que Marcelo Rodrigues foi o responsável por representar a Klienfeld Services, offshore vinculada ao Grupo Odebrecht no contrato celebrado com a Shelbill, offshore controlada por João Santana e Mônica Moura.

A Defesa manifestou-se no evento 119, reiterando o pedido de revogação da temporária, alegando que, em tese, teria assinado um único contrato em 2013, e que não é funcionário da Graco Corretora há mais de cinco anos.

Penso que o mais apropriado seria a apresentação do investigado à autoridade policial diretamente, a fim de evitar ser considerado foragido.

De todo modo, considerando cumulativamente que as buscas foram concluídas e que o investigado aparentemente teria um papel menor nos fatos, resolvo atender ao requerido para revogar a prisão temporária de Marcelo Rodrigues.

Deverá, porém, contatar de imediato a autoridade policial colocando-se à disposição para prestar depoimento, inclusive atendendo chamado por telefone.

Intimem-se Defesa, MPF e autoridade policial. Recolha-se o mandado de prisão temporária.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001625026v4** e do código CRC **5118bb64**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 25/02/2016 10:24:28

5003682-16.2016.4.04.7000

700001625026 .V4 FRH© SFM